DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao

Quinta-feira, 17 de janeiro de 2019 | Ano IV | Edição nº 373 | Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO 2
Atos Administrativos 2
Outros Atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santa Cruz da Conceição , veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santa Cruz da Conceição poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
CNPJ 44.751.725/0001-97
Rua Vereador Juvenal leme Mourão, nº 770
Telefone: (19) 3567-9200
Site: www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao

Câmara Municipal de Santa Cruz da Conceição
Rua Doutor Jorge Tibiriçá, nº 1058
Telefone: (19) 3567-1474
Site: www.camarasantacruzdaconceicao.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santa Cruz da Conceição garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao

PODER EXECUTIVO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Atos Administrativos | **Outros Atos**

Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

Trata-se de justificativa de Dispensa de Chamamento Público para celebração de Termo de Fomento com a instituição parceira acima indicada - **CASA DO MENOR FRANCISCO DE ASSIS – LEME/SP.**

As considerações trazidas pela Diretora de Bem estar Social atendem ao interesse público e obedeceram aos princípios constitucionais e aos termos legais, de forma que defiro a justificativa e homologo para os devidos fins e direitos.

A justificativa e homologação deverão ser disponibilizados no site da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição, como forma de atender o art. 32, § 1º da Lei Federal nº 13.019/2014. O extrato do Termo de Fomento, após o cumprimento dos prazos, deverá ser publicado no Diário Oficial do Município.

Santa Cruz da Conceição, 14 de janeiro de 2019

Patricia Capodifoglio Landgraf
Prefeita Municipal

Sra Presidente,

Nada a opor, desde que atenda a Lei 13.019/14.

SCG 11/01/19.

Franceschini Leite
RG: 27.824.566-3
Procurador Jurídico

Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

remunerados, nem sequer distribui lucros e/ou excedentes aos diretores, gestores ou associados.

Solicitamos manifestação da Procuradoria do Município, que se manifestou favorável para a realização do Termo de Fomento, mediante Dispensa, desde que cumprido todos os requisitos necessários na Lei 13.019/2014 com suas alterações.

Cabe salientar que a entidade apresentou todos os documentos solicitados, cumprindo assim, os requisitos mínimos para a formalização do Termo.

É evidente o fato que o atendimento realizado pela Casa do Menor Francisco de Assis não pode ser interrompido, porque causaria prejuízos inestimáveis às crianças e adolescentes por eles atendidas.

Diante do exposto, entendemos haver justificativa válida, idônea e de interesse público para a prorrogação do Termo de Fomento por Dispensa de Chamamento Público, conforme art. 30, Lei Federal nº 13.019/2014.

Santa Cruz da Conceição, 11 de janeiro de 2019.

CILENE APARECIDA LOURENÇO
DIRETORA DE BEM ESTAR SOCIAL

administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público.

Referida lei passou a ser aplicada aos Municípios, a partir de 1º de janeiro de 2017 e estabelece uma série de critérios para a formalização de ajuste, dentre eles, a regra geral de chamamento público. Para a realização do Chamamento Público, vários quesitos deverão ser cumpridos pela municipalidade o que levaria muito tempo para a sua efetivação, o que ocasionaria um prejuízo inestimável com a interrupção dos serviços.

No entanto, o inciso VI, do artigo 30 da Lei nº 13.019/2014 traz a previsão de dispensa do Chamamento Público "***no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação***, *saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo gestor da respectiva política".*

A parceria, ora proposta, contemplará a continuidade no atendimento das crianças na entidade, em situação de acolhimento e/ou vulnerabilidade social. Até o presente momento, a entidade Casa do Menor São Francisco de Assis cumpriu satisfatoriamente e com grande zelo às necessidades educacionais e de desenvolvimento sócio educativo das crianças por ela atendidas. O Plano de Trabalho apresentado é condizente com os objetivos buscados pelas políticas de educação e atendimento do departamento municipal.

A Constituição da República tem como um dos seus princípios fundamentais a dignidade da pessoa humana e destaca como uma das competências dos entes federados proporcionar os meios necessários de acesso à educação e cultura.

A entidade parceira indicada é organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, não

Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM A CASA DO MENOR FRANCISCO DE ASSIS – LEME/SP – LEI 13.019/2014 E SUAS ALTERAÇÕES.

Parceiro: CASA DO MENOR FRANCISCO DE ASSIS DE LEME, CNPJ sob o nº. 55.347.561/0001-53.

Objeto: Acolher e amparar as crianças e adolescentes que são encaminhadas pela Vara da Infância e Juventude e Conselho tutelar, em regime de acolhimento institucional 24 horas por dias, 365 dias por ano, de ambos os sexos, de zero a dezoito anos incompletos, conforme meta estabelecida no Plano de Trabalho, parte integrante deste.

Vigência: 12 (doze) meses
Início: 01/01/2019
Término: 31/12/2019

Valor Global: R$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme cronograma físico financeiro/2019.

O Município de Santa Cruz da Conceição, por interveniência do departamento de Promoção Social possuiu convênio com a **CASA DO MENOR FRANCISCO DE ASSIS DE LEME**, formalizados ao longo dos anos por instrumento de convênio autorizados por Lei e planos de trabalho para cada ano específico.

No início de 2017 entrou em vigor a lei 13.019/2014, chamada de "Marco Regulatório", que estabeleceu o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a